

Exma. Senhora Presidente

da Comissão Parlamentar de Saúde

Deputada Maria Antónia Almeida Santos

S. Bento, 17 de setembro de 2020

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Comissão de Saúde	
N.º Único	CS 662783
Entrada/Saída n.º	492
Data	17 / 9 / 2020

Assunto: Audição do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. sobre o reconhecimento dos especialistas em física médica

O Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, estabelece o regime jurídico da proteção radiológica. Para além do estabelecimento desse regime jurídico, define-se o papel do especialista em física médica, assim como as suas responsabilidades e contribuições.

A Física Médica é o uso dos conhecimentos da física em medicina e a sua aplicação mais comum é em imagens médicas e em radioterapia.

Contudo, um físico médico pode trabalhar também em outras áreas da saúde sendo amplo o seu campo de atuação uma vez que aplica os fundamentos físicos de múltiplas técnicas terapêuticas, proporcionando bases e compreensão para tecnologias médicas modernas estabelecendo critérios de utilização dos agentes físicos na área de saúde.

O artigo n.º 160 do Decreto-Lei referido é bastante claro nesta matéria. Define que o especialista em física médica é responsável pela dosimetria, incluindo as medições físicas para a avaliação da dose administrada ao paciente e a outros indivíduos sujeitos a exposição médica, presta aconselhamento sobre o equipamento radiológico médico e contribui, em especial, para a otimização da proteção contra radiações de pacientes e outros indivíduos sujeitos a exposição médica.

Define ainda que compete ao especialista de física médica a aplicação e utilização dos níveis de referência de diagnóstico; a definição e aplicação da garantia da qualidade do equipamento radiológico médico; os testes de aceitação do equipamento radiológico médico; a elaboração de especificações técnicas aplicáveis ao equipamento radiológico médico e à conceção das instalações; a monitorização das instalações radiológicas médicas; a análise dos eventos que envolvam ou possam envolver exposições médicas acidentais ou exposições médicas que não decorrem como planeado; a seleção do equipamento necessário para executar medições de proteção contra radiações e a formação dos profissionais habilitados e outro pessoal quanto aos aspetos relevantes da proteção contra radiações.

Contudo, e recorrendo ao Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, em concreto ao seu artigo 161, lê-se:

“1 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), é a entidade competente para o reconhecimento dos especialistas em física médica, nos termos a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde, da área governativa da autoridade competente, do ensino superior, do trabalho e da Administração Pública, sob proposta da ACSS, I. P.

2 — O reconhecimento é válido por um período de cinco anos, renovável.

3 — A portaria referida no n.º 1 inclui, nomeadamente o programa de formação alinhado com as orientações europeias aplicáveis, bem como o montante das taxas referentes ao processo de reconhecimento”.

O que aqui está estipulado é que **o reconhecimento do especialista em física médica é feita pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)** e depende de uma portaria que ainda não foi publicada. **Sem essa portaria, não há reconhecimento do especialista em física médica**, o que é uma contradição com a importância que é reconhecida a estes profissionais.

Perante a urgência da publicação desta portaria, o Bloco de Esquerda aprovou, no dia 29 de novembro de 2019, um Projeto de Resolução, que apenas teve a abstenção do CDS-PP, e que exortava o governo à publicação da portaria para o reconhecimento dos

especialistas em física médica, de acordo com o disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 108/2018.

Porém, já passou quase 1 ano desde a aprovação desse projeto e estes profissionais continuam sem o devido reconhecimento por causa da falta da portaria em questão.

Neste sentido, e tendo em conta a resolução da Assembleia da República e a necessidade de proceder ao reconhecimento destes especialistas, o Bloco de Esquerda considera fundamental a audição da ACSS para que se perceba se já tem condições para proceder ao reconhecimento destes especialistas ou se está a ser consultada para a produção da portaria prevista na lei.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda requer, com carácter de urgência, a audição do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

O Deputado do Bloco de Esquerda,

Moisés Ferreira

